



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.519.034/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DONA FRANCISCA

NÚMERO
551

COMPLEMENTO

CEP
89.201-250

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JOINVILLE

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FEIRADOLIVRO@INSTITUTOFEIRADOLIVRO.COM.BR

TELEFONE
(47) 9177-7292

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/10/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 10:10:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO
CNPJ: 53.519.034/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:10 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **87CC.0575.FE07.920C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO**

CNPJ/CPF: **53.519.034/0001-53**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140079576252**

Data de emissão: **11/03/2025 14:15:41**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 24/04/2025 10:12:08

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
47661/2025	13/03/2025	11/06/2025

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
53.519.034/0001-53	INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1905013	Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Dona Francisca, 551	Complemento:
Bairro: Centro	CEP: 89201-250

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2547661N1109D47

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 53.519.034/0001-53
Razão Social: INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO
Endereço: DONA FRANCISCA 551 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89202-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607276250846293

Informação obtida em 24/04/2025 10:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.519.034/0001-53

Certidão nº: 17226092/2025

Expedição: 26/03/2025, às 09:55:58

Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.519.034/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2025 10:12:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO**
CNPJ: **53.519.034/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria Regional de Educação de Joinville – CRE
Rua Nove de Março 817 – Centro
Joinville/SC 89.201-400 – Fone: (47)3461-1201

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

21ª FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE

A COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE, representada por **SÔNIA TERESINHA LEANDRO PAUL**, DECLARA que o Instituto Inspira Cultura e Educação, inscrito no CNPJ sob nº 53.519.034/0001-53, por intermédio de sua representante legal, Sra. Fernanda Brandão Argenti, é a entidade exclusiva, proponente e realizadora da 21ª FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE, a realizar -se de 29 de maio a 08 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Joinville, 11 de abril de 2025

Sônia Terezinha Leandro Paul
Coordenadora Regional de Educação
(Assinado digitalmente pela anuente)





Código para verificação: **461SJEF5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SONIA TERESINHA LEANDRO PAUL (CPF: 381.XXX.839-XX) em 11/04/2025 às 14:11:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 13:42:25 e válido até 16/05/2119 - 13:42:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDc1OTVfNzU5NI8yMDI0XzQ2MVNKRUY1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00007595/2024** e o código **461SJEF5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ATA DE ASSEMBLEIA DO INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO



No dia 29 de junho de 2023, às 19:00 horas, espontaneamente reuniram-se de forma virtual pela plataforma Zoom, o grupo idealizador constante na lista de assinatura anexa, para criação de um instituto sem fins lucrativos. A assembleia teve como pauta a criação do **INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO**, aprovação do Estatuto Social, indicação dos integrantes para compor a Diretoria, do Conselho Consultivo-Fiscal e indicação de endereço da sede social. Para presidir a assembleia foi convidada Giordani Flenik e para secretariar Célia Maria Brandão Fróes. Após algumas palavras introdutórias de agradecimento e esclarecimentos, a presidente da assembleia declarou abertos os trabalhos, passando para pontos de pauta: a) Criação do instituto: colocado em discussão o interesse de criação. Concluiu-se que o instituto tem por finalidade promover ações nos segmentos artísticos, culturais e educacionais, visando a dissiminação, o desenvolvimento tecnológico, a inclusão e a acessibilidade da população em geral. Após estas considerações, a presidente da assembleia colocou em votação. A criação do instituto foi aprovada por unanimidade. b) Indicação do endereço da sede: ficará a sede do instituto, para fins fiscais e de correspondência no endereço da Rua D. Francisca n. 551, centro, CEP 89.201-250, em Joinville-SC. c) Aprovação do Estatuto Social e composição inicial da Diretoria e Conselho Consultivo-Fiscal para o exercício de 2023-2028, que por unanimidade, ficou assim constituído : **FERNANDA BRANDAO ARGENTI**, portadora do CPF 060.758.139-50, RG 484 666 9 SSP/SC, brasileira, casada, produtora cultural, residente e domiciliada na Rua Porto União 93, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP 89203-460 – **PRESIDENTE**; **CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES**, portadora do CPF 463.217.646-04, RG 1 414 806 SSP/MG, casada, engenheira química, advogada e mestre em administração pública, residente e domiciliada na Rua 307, n. 161, apto 901, Itapema/SC, CEP 882220-00 – **DIRETORA ADMINISTRATIVA**; **FLORINDA KUCHIMINSKI FILHA**, brasileira, aposentada, divorciada, inscrita no CPF sob n. 312.005.679-00, portadora do RG n. 248.379 SSP/SC, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lages n. 611, apto 902, centro, CEP 89201205 - **DIRETORA FINANCEIRA**; **FERNANDO FREITAS FILHO**, portador do CPF 693.466.749-20, RG 1260167 SSP/SC, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Criciúma 667, Bairro América, Joinville-SC, CEP 89204-595 - **CONSELHEIRO CONSULTIVO-FISCAL**; **VÂNIA MARIA LOPES**, portadora do CPF 293.838.899-34, RG 239182 SSP/SC, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Eduardo Trinks 63, Bairro América, Joinville-SC, CEP 89204380 - **CONSELHEIRA CONSULTIVO-FISCAL**; **ELISABET STARANSHECK**, portadora do CPF 518.256.949-15, RG 1.546.860 SSPSC, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Ada Xavier da Silveira 123, Bairro Saguaçu, Joinville-SC, CEP 89221380 - **CONSELHEIRA CONSULTIVO-FISCAL**. Esgotada a ordem do dia e como não houve mais nenhuma manifestação, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, recebe a assinatura da presidente da assembleia e demais presentes. Joinville, 29 de junho de dois mil e vinte e três. Assinaram a presente ata: Fernanda Brandao Argenti (Presidente), Célia Maria Brandão Fróes (Diretora Administrativa), Florinda Kuchiminski Filha (Diretora Financeira), Fernando Freitas Filho (Conselheiro Consultivo-Fiscal),

Vânia Maria Lopes (Conselheira Consultiva-Fiscal), Elisabet Staranscheck (Conselheira Consultiva-Fiscal), Giordani Flenik (Advogada), Ana Caroline Sitta (Associada fundadora). Joinville, 29 de junho de 2.023.



Fernanda Brandao Argenti (Presidente) _____

Célia Maria Brandão Fróes (Diretora Administrativa) _____

Florinda Kuchiminski Filha (Diretora Financeira) _____

Fernando Freitas Filho (Conselheiro Consultivo-Fiscal) _____

Vânia Maria Lopes (Conselheira Consultiva-Fiscal) _____

Elisabet Staranscheck (Conselheira Consultiva-Fiscal) _____

Giordani Flenik (Advogada) _____

Ana Caroline Sitta (Associada fundadora) _____

Giordani Flenik - OAB/SC15804
Presidente da Assembleia

Célia Maria Brandão Froes
Secretaria da Assembleia

INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART 1º - O INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO também designado pela sigla IICE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com caráter de entidade cultural, de assistência social e beneficente, regido por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes, que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua D. Francisca n. 551, centro, CEP 89201-250, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Parágrafo primeiro - A entidade usará a denominação INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO ou apenas IICE, neste documento e eventualmente em outros que possa integrar, como contratos, formulários, entre outros.

Parágrafo segundo - O IICE poderá abrir escritórios, dependências e/ou instalações no Brasil e no exterior, dependendo da aprovação do Conselho Consultivo-Fiscal.

Parágrafo terceiro - O exercício financeiro do IICE coincidirá com o ano civil.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

ART 2º - O IICE tem por finalidade promover ações nos segmentos artísticos, culturais e educacionais, visando a dissiminação, o desenvolvimento tecnológico, a inclusão e a acessibilidade da população em geral.

ART 3º - São objetivos do IICE:

I - estabelecer parcerias, técnicas e financeiras, com entidades assistenciais, culturais, órgãos públicos ligados à cultura ou empresas privadas, através de acordos, convênios, contratos ou parcerias;

II - desenvolver programas e cursos de formação continuada de professores e gestores de educação;

III - promover eventos, como por exemplo, literários, das profissões, científico, da tecnologia, além de palestras, seminários e conferências e outras atividades educacionais que complementam o dia a dia da rede educacional, cultural e artística;

IV - realizar eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nos vários campos abrangidos pela cultura, educação e arte;



V – intermediar a padronização da produção e da comercialização de produtos relacionados aos eventos promovidos ou apoiados pelo IICE;

VI - popularizar o livro, formar leitores e incentivar a leitura;

VII - oportunizar à população em geral as produções literárias e culturais de autores nacionais e estrangeiros, como forma de incentivar a leitura e a diversidade de culturas como um todo;

VIII - estimular a produção literária e intelectual;

IX - divulgar o trabalho de escritores, artistas e educadores que tenham afinidades com os objetivos do IICE;

X - divulgar o trabalho de editoras, produtoras e entidades de educação, sejam públicas ou privadas, expondo suas produções ao público, tornando-as conhecidas, bem como suas atividades relacionadas aos objetivos do IICE.

ART 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IICE não fará quaisquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual, idade, idioma, religião, filosofia, ideologia, bem como não terá qualquer vínculo ou atuação política, sendo totalmente apartidário.

ART 5º - O IICE poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno e administrativo.

ART 6º - No desenvolvimento de suas finalidades, o IICE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ART 7º - O IICE fica impedido de aplicar ou remeter recursos para o exterior, exceto nos casos de pagamento de cachês para artistas, escritores, educadores e ou fornecedores que sejam convidados ou contratados para participar dos eventos promovidos pelo IICE, e nos casos de convênios com eventos ou instituições de outros países, com o objetivo de promover internacionalmente as ações que desenvolver.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ART 8º - O IICE é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, que tenham afinidades com seus princípios, ideais e finalidades.



ART 9º - O IICE tem as seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Efetivos;

III – Associados Beneméritos.

Parágrafo primeiro - Serão considerados associados fundadores aqueles que tenham assinado a ata de Constituição do IICE.

Parágrafo segundo - Serão considerados associados efetivos aqueles que vierem a ser admitidos pela diretoria do IICE, a seu exclusivo critério, mediante solicitação por escrito ou por indicação.

Parágrafo terceiro - Serão associados beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes ao IICE ou por sua atuação reconhecidamente valorosa a um dos campos de atuação (arte, cultura ou educação), sendo indicados pelo Conselho Consultivo-Fiscal e aprovados juntamente com a Diretoria.

Parágrafo quarto - Os associados, seja qual for a categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IICE.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART 10 - São direitos dos associados do IICE:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais;

III – propor ao Conselho Consultivo-Fiscal ou à Diretoria, mediante requerimento formal, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades do IICE;

IV – solicitar, a qualquer momento, por escrito, o seu desligamento ao Conselho Consultivo-Fiscal;

V – em caso de exclusão, ter assegurado o contraditório e ampla defesa, em primeira instância ao Presidente do IICE e em segunda instância ao Conselho Consultivo-Fiscal;

VI – solicitar a convocação do Conselho Consultivo-Fiscal e da Assembléia Geral por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as decisões do Conselho Consultivo-Fiscal, da Assembleia Geral, bem como as determinações da Diretoria;

II – comparecer às reuniões do Conselho Consultivo-Fiscal, quando convocados;

III – zelar pelo patrimônio, pela reputação e pela continuidade e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo IICE;



SEÇÃO III – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

ART 12 - Os associados poderão ser demitidos ou excluídos, por decisão do Conselho Consultivo-Fiscal, quando reconhecida justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sendo as seguintes hipóteses:

- I – infringirem qualquer disposição estatutária, regimentos ou decisão dos órgãos do IICE;
- II – deixarem de cumprir quaisquer dos deveres;
- III – praticarem delitos ou prejudicar o patrimônio ou a imagem do IICE;
- IV – utilizarem indevidamente o nome do IICE em negócios, eventos ou quaisquer outras situações que estejam em desconformidade com seu objeto social.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IICE

ART 13 - O IICE será formado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Consultivo-Fiscal;
- III – Diretoria.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do IICE, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá:

I – ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, a prestação de contas, o plano de atividades e orçamento elaborados pela diretoria, com prévio parecer do Conselho Consultivo-Fiscal;
- b) Na segunda quinzena de outubro, de cinco em cinco anos, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Consultivo-Fiscal.

II – extraordinariamente, para decidir sobre:



- a) a eleição dos novos membros para o Conselho Consultivo-Fiscal, no caso de vacância;
- b) a reforma parcial ou total deste estatuto, quando necessário;
- c) a dissolução da entidade e destino de seu patrimônio;
- d) a autorização para aquisição ou alienação de bens imóveis, após parecer do Conselho Consultivo-Fiscal;
- e) destituição de administradores, estes entendidos presidente, diretor administrativo e/ou diretor financeiro;

III – Em caráter solene, quando da comemoração de fatos ou de datas dignas de homenagem, assim consideradas pelo Conselho Consultivo-Fiscal.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens “b”, “c”, e “e” do inciso segundo dessa cláusula, será necessário voto da maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Não se poderá, contudo, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quarto na segunda convocação.

ART 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos do horário marcado, com qualquer número.

ART 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- I- pelo presidente da Diretoria;
- II- pela Diretoria;
- III- pelo Conselho Consultivo-Fiscal;
- IV- por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ART 17 - As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria, ou mediante requerimento da maioria dos membros do Conselho Consultivo-Fiscal, ou ainda, por solicitação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

ART 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por edital que será publicado no sítio do IICE na rede mundial de computadores e, complementarmente, mediante aviso por correio ou mensagem eletrônica, encaminhada para endereço eletrônico previamente fornecido, cuja responsabilidade pela atualização é dever e responsabilidade exclusiva do associado,

sendo que, da convocação constarão informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.



ART 19 - O presidente definirá a ordem do dia das Assembleias Gerais e definirá quem presidirá os trabalhos, podendo para isso ouvir os presentes.

Parágrafo primeiro - A qualquer associado será facultado solicitar à presidência do IICE, com a devida fundamentação, a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo da convocação da Assembleia Geral que tratar de matérias de maior complexidade.

Parágrafo segundo - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença da maioria simples dos associados.

Parágrafo terceiro - O IICE deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os associados, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Parágrafo quarto - A ata da reunião da Assembleia, da qual deverão constar os votos dissidentes mediante simples solicitação, será lavrada por quem seja escolhido por aquele que presidir os trabalhos, sendo assinada por ambos e, facultativamente, pelos associados presentes.

Parágrafo quinto - A ata da reunião da Assembleia Geral deverá estar disponível a todos os associados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da realização da assembleia.

Parágrafo sexto - O associado poderá se representado por terceiro nas Assembleias Gerais, desde que seja apresentado documento original de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo sétimo - O IICE definirá claramente e disponibilizará a todos associados as regras de votação, garantindo a transparência e a facilitação do processo.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ART 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.



ART 21 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar programa anual de atividade e respectivo orçamento;
- II- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- fiscalizar a gestão do instituto e fazer cumprir o presente estatuto e as próprias deliberações;
- IV- estabelecer a política geral do IICE através da edição de um código de conduta, supervisionar suas atividades e velar pelo fiel cumprimento das decisões das Assembleias Gerais, das deliberações próprias e do Conselho Consultivo-Fiscal;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI- convocar a Assembleia Geral, que poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, utilizando-se de plataforma adequada que permita a verificação da identidade dos participantes, sendo definida em ata as normas que as regerão;
- VII – tomar conhecimento dos balanços e balancetes e submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo-Fiscal;
- VIII – propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;
- IX – fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos membros da administração, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis do IICE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
- X - reunir-se, juntamente com o Conselho Consultivo-Fiscal, no mínimo de 3 em 3 meses.

SEÇÃO III- DA PRESIDÊNCIA

ART 22 - Compete ao Presidente:

- I- representar o IICE, judicial e extrajudicialmente podendo eleger preposto com delegação de poderes;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar, com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IICE, podendo delegar essa competência através de instrumento legal;
- VI- fornecer orientações sobre o plano de atividades e o orçamento e ratificar a proposta apresentada pelo Conselho Consultivo-Fiscal;
- VII- apresentar ao Conselho Consultivo-Fiscal relatórios e prestação de contas dos trabalhos realizados, nos termo desse estatuto;
- VIII- nomear e demitir os integrantes do Conselho Consultivo-Fiscal, funcionários e gestores;

IX- convocar o Conselho Consultivo-Fiscal para as deliberações necessárias, nos termos do presente estatuto.



Parágrafo primeiro - O Presidente do IICE não poderá cumular sua função com a de integrante do Conselho Consultivo-Fiscal.

Parágrafo segundo - O Presidente eleito não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau de membros do Conselho Consultivo-Fiscal, nem manter qualquer vínculo, de natureza trabalhista ou societária, com qualquer deles.

SEÇÃO IV- DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III- prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;
- IV - a secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da instituição.

Parágrafo primeiro - O Diretor Administrativo do IICE não poderá cumular sua função com a de integrante do Conselho Consultivo-Fiscal.

Parágrafo segundo - O Diretor Administrativo eleito não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de membros do conselho consultivo-fiscal, nem manter qualquer vínculo, de natureza trabalhista ou societária, com qualquer deles.

ART 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e terceiros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Consultivo-Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar com o presidente todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IICE.



Parágrafo primeiro - O Diretor Financeiro do IICE não poderá cumular sua função com a de integrante do Conselho Consultivo-Fiscal.

Parágrafo segundo - O Diretor Financeiro eleito não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de membros do Conselho Consultivo-Fiscal, nem manter qualquer vínculo, de natureza trabalhista ou societária, com qualquer deles.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO-FISCAL

ART 25 - O Conselho Consultivo-Fiscal será constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, e se reunirá quadrimestralmente, com quorum de maioria simples, e em sessões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias poderão ser presenciais ou virtuais, utilizando-se de plataforma compatível que seja possível a verificação da identidade dos participantes, devendo ser definido em ata pelo próprio conselho as normas que as regerão.

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Consultivo-Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância, e, em havendo urgência, o mandato será assumido provisoriamente por pessoa indicada pela Diretoria, e, posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - O conselheiro do IICE não poderá cumular sua função com a de integrante da diretoria.

Parágrafo quinto - O conselheiro não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau de membros da Diretoria, nem manter qualquer vínculo, de natureza trabalhista ou societária, com qualquer deles.

ART 26 - Compete ao Conselho Consultivo-Fiscal:

- I - eleger entre seus membros o presidente;
- II - convocar a Assembleia Geral, na forma desse estatuto;
- III - fiscalizar a gestão financeira da presidência do IICE;
- IV - examinar os relatórios financeiros apresentados pelo vice-presidente opinando a respeito;



- V - apresentar relatórios de receitas e despesas de sua atribuição sempre **que forem** solicitados;
- VI - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII - propor à assembléia geral a reforma parcial ou total dos estatutos;
- VIII - analisar, discutir e apresentar propostas à diretoria referente a parte educacional, cultural, artística e social do IICE;
- IX - propor medidas de gestão do IICE;
- X - emitir parecer anual sobre as atividades do IICE, facultando-lhe propor e emitir recomendações e medidas concretas de aperfeiçoamento das atividades do IICE;
- XI - apreciar a conveniência e oportunidade de projetos especiais tais como, dentre outros, viagens, eventos, palestras e atividades afins;
- XII - contribuir da melhor forma para a execução das atividades referentes à finalidade e objetivos do IICE e de programas e projetos aprovados ou propostos, na forma deste estatuto.

ART 27 - É vedado aos diretores e conselheiros, bem como aos associados, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ART 28 - O IICE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART 29 - O IICE manter-se-á através de eventuais contribuições dos associados e das atividades promovidas, além de doações, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ART 30 - As eleições serão realizadas na segunda quinzena de outubro, de cinco em cinco anos, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Consultivo-Fiscal, devendo ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aviso por e-mail ou WhatsApp, com confirmação de recebimento; em não sendo confirmado, pelo correio com Aviso de Recebimento; bem como através de edital publicado junto ao próprio IICE e em seu sítio na rede mundial de computadores.

Parágrafo primeiro - Caberá à presidência todos os procedimentos necessários para a realização da eleição, bem como elaborar e aprovar o seu regulamento.



Parágrafo segundo - A apresentação de candidaturas aos cargos eletivos deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante pedido escrito endereçado à presidência.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART 31 - O patrimônio do IICE será constituído de:

- I - bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos;
- II - doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio;
- III - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV - bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo IICE;
- V - outras fontes patrimoniais compatíveis com as finalidades e objetivos do IICE.

ART 32 - Constituem receitas do IICE:

- I - doações, subvenções, patrocínios e contribuições espontâneas dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer nacionalidades, públicas ou privadas;
- II - recursos oriundos de convênios, termos de convênio ou colaboração, ou similares, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer nacionalidades, públicas ou privadas;
- III - recursos financeiros previstos em contratos de gestão firmados com o Poder Público, quando qualificada como Organização Social;
- IV - juros provenientes de depósitos em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- V - rendas provenientes de propriedade de bens imóveis que o IICE possua ou venha a possuir;
- VI - renda de organização, realização ou consultoria a eventos, programas e projetos especiais, locação de equipamentos e materiais que possua ou venha a possuir;
- VII - renda de intermediação da produção e comercialização dos produtos relacionados aos eventos promovidos ou apoiados pelo IICE;
- VIII - rendas de doações recebidas ou aquisições feitas pelo próprio IICE;
- IX - resultado de campanhas financeiras;
- X - rendas diversas ou eventuais, compatível com a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - O IICE investirá, obrigatoriamente, todo e qualquer excedente financeiro de sua atividade no desenvolvimento de suas atividades.



Parágrafo segundo - O IICE publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município, relatório financeiro elaborado em conformidade com a técnica e os princípios basilares de contabilidade, bem como o relatório de execução do contrato de gestão, quando for o caso.

ART 33 - No caso de dissolução do IICE, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou entidade pública de mesma finalidade.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART 34 - O IICE manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito:

I - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade ou termos de parceria;

II - a publicação anual em seu site, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditoria externa;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos indicados, se for o caso, da aplicação dos recursos oriundos de parcerias e convênios e contratos celebrados notadamente com o Poder Público;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 35 - O IICE poderá contratar, se necessário, serviços de terceiros e empregados para a realização de sua finalidade e objetivos.

ART 36 - O IICE poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

ART 37 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos representantes da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria



absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART 38 - As atas de todos os órgãos do IICE serão lavradas e transcritas em computador, e, após aprovadas, assinadas e anexadas em livro próprio. As atas de eleição obrigatoriamente serão levadas a registro.

ART 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART 40 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto e seus termos, os membros elegem a Mediação, como primeira forma de solucionar o conflito, nos termos da lei 13.140/15, que será administrada pela Conversatio Arbitragem & Mediação, sita a Rua Dona Francisca, 551, (Espaço Santa Julia), centro, Joinville-SC, CEP 89201-250, e, não sendo logrado êxito, elege-se o foro da Comarca de Joinville.

ARTIGO 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, a partir da qual constitui lei orgânica da entidade.

Joinville(SC), 29 de junho de 2023.


Fernanda Brandão Argenti


Célia Maria Brandão Fróes


Giordani Flenik
OAB/SC 15804

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 204777 Data: 02/08/2023 Livro: A-188 - Folha: 286F
Registro: 18307 Data: 20/10/2023 Livro: A-138 - Folha: 140f
Qualidade: Integral Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO

Registrado: INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec. R\$ 142,67. Ato
comum ou isolado. Cópia reprográfica de documento: R\$ 5,40.
Arquivamento Livro A: R\$ 24,18. Sel. Normal: ISS R\$ 5,17. FRJ: R\$
39,08. Total: R\$ 216,50. Destinação do RRJ conforme LC807/2022 - Art.
15: FUPESC: 24,42%. OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%.
FEMR/MPSC: 4,88%. Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:
26,73%. TJSO 19,55%. Sel. Digital: (GWC59474-VVST)
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dois f6, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Gabrielle Flores Menhage
Gabrielle Flores Menhage - Escrevente



ATA DE ASSEMBLEIA DO INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO



No dia 29 de junho de 2023, às 19:00 horas, espontaneamente reuniram-se de forma virtual pela plataforma Zoom, o grupo idealizador constante na lista de assinatura anexa, para criação de um instituto sem fins lucrativos. A assembleia teve como pauta a criação do **INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO**, aprovação do Estatuto Social, indicação dos integrantes para compor a Diretoria, do Conselho Consultivo-Fiscal e indicação de endereço da sede social. Para presidir a assembleia foi convidada Giordani Flenik e para secretariar Célia Maria Brandão Fróes. Após algumas palavras introdutórias de agradecimento e esclarecimentos, a presidente da assembleia declarou abertos os trabalhos, passando para pontos de pauta: **a)** Criação do instituto: colocado em discussão o interesse de criação. Concluiu-se que o instituto tem por finalidade promover ações nos segmentos artísticos, culturais e educacionais, visando a dissiminação, o desenvolvimento tecnológico, a inclusão e a acessibilidade da população em geral. Após estas considerações, a presidente da assembleia colocou em votação. A criação do instituto foi aprovada por unanimidade. **b)** Indicação do endereço da sede: ficará a sede do instituto, para fins fiscais e de correspondência no endereço da Rua D. Francisca n. 551, centro, CEP 89.201-250, em Joinville-SC. **c)** Aprovação do Estatuto Social e composição inicial da Diretoria e Conselho Consultivo-Fiscal para o exercício de 2023-2028, que por unanimidade, ficou assim constituído : **FERNANDA BRANDAO ARGENTI**, portadora do CPF 060.758.139-50, RG 484 666 9 SSP/SC, brasileira, casada, produtora cultural, residente e domiciliada na Rua Porto União 93, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP 89203-460 – **PRESIDENTE**; **CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES**, portadora do CPF 463.217.646-04, RG 1 414 806 SSP/MG, casada, engenheira química, advogada e mestre em administração pública, residente e domiciliada na Rua 307, n. 161, apto 901, Itapema/SC, CEP 882220-00 – **DIRETORA ADMINISTRATIVA**; **FLORINDA KUCHIMINSKI FILHA**, brasileira, aposentada, divorciada, inscrita no CPF sob n. 312.005.679-00, portadora do RG n. 248.379 SSP/SC, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lages n. 611, apto 902, centro, CEP 89201205 - **DIRETORA FINANCEIRA**; **FERNANDO FREITAS FILHO**, portador do CPF 693.466.749-20, RG 1260167 SSP/SC, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Criciúma 667, Bairro América, Joinville-SC, CEP 89204-595 - **CONSELHEIRO CONSULTIVO-FISCAL**; **VÂNIA MARIA LOPES**, portadora do CPF 293.838.899-34, RG 239182 SSP/SC, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Eduardo Trinks 63, Bairro América, Joinville-SC, CEP 89204380 - **CONSELHEIRA CONSULTIVO-FISCAL**; **ELISABET STARANSHECK**, portadora do CPF 518.256.949-15, RG 1.546.860 SSP/SC, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Ada Xavier da Silveira 123, Bairro Saguacú, Joinville-SC, CEP 89221380 - **CONSELHEIRA CONSULTIVO-FISCAL**. Esgotada a ordem do dia e como não houve mais nenhuma manifestação, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, recebe a assinatura da presidente da assembleia e demais presentes. Joinville, 29 de junho de dois mil e vinte e três. Assinaram a presente ata: Fernanda Brandao Argenti (Presidente), Célia Maria Brandão Fróes (Diretora Administrativa), Florinda Kuchiminski Filha (Diretora Financeira), Fernando Freitas Filho (Conselheiro Consultivo-Fiscal),

Vânia Maria Lopes (Conselheira Consultiva-Fiscal), Elisabet Staranscheck (Conselheira Consultiva-Fiscal), Giordani Flenik (Advogada), Ana Caroline Sitta (Associada fundadora). Joinville, 29 de junho de 2023.



Fernanda Brandao Argenti (Presidente) _____

Célia Maria Brandão Fróes (Diretora Administrativa) Célia M^{te} Brandão Fróes

Florinda Kuchiminski Filha (Diretora Financeira) Filha

Fernando Freitas Filho (Conselheiro Consultivo-Fiscal) Fernando b. Freitas R. Filho

Vânia Maria Lopes (Conselheira Consultiva-Fiscal) Vânia M^{te} da C. Lopes

Elisabet Staranscheck (Conselheira Consultiva-Fiscal) Elisabet Staranscheck

Giordani Flenik (Advogada) Giordani Flenik

Ana Caroline Sitta (Associada fundadora) Ana Caroline Sitta

Giordani Flenik
Giordani Flenik- OAB/SC15804
Presidente da Assembleia

Célia Maria Brandão Fróes
Célia Maria Brandão Fróes
Secretaria da Assembleia

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA IICE 29/06/23



Helin M^{te} Brandão Fries

Ana Caroline Rotta

Helha (Florinda)

Olisabet Stonomcheck (ex)

Gania Maria da Conceição Lopes - Omalopes

Fernanda Brandão Argente

Fernando Luiz Freitas Filho

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 204777 Data: 02/08/2023 Livro: A-188 - Folha: 286F

Registro: 18307 Data: 20/10/2023 Livro: A-138 - Folha: 140f

Qualidade: Integral Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO

Registrado: INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCAÇÃO



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec: R\$ 142,67, Ato
comum ou isolado: Cópia reprográfica de documento: R\$ 5,40,
Arquivamento Livro A: R\$ 24,18, Selc Normal: ISS: R\$ 5,17, FRJ: R\$
39,08, Total: R\$ 216,50 - Destinação do RRJ conforme LC807/2022 - Art
15: FUPESC: 24,42%, OAB: R\$ 24,42%, R\$ 24,42%,
FEMR/MPSC: 4,88% Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:
26,73%, TUSD: 19,55% - Selc Digital: (GWC59474-VVST)
Confira os dados do ato em: <http://selc.tjsc.jus.br>

Deu fé, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Gabrielle Flores Menhage - Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.519.034/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DONA FRANCISCA	NÚMERO 551	COMPLEMENTO *****
CEP 89.201-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEIRADOLIVRO@INSTITUTOFEIRADOLIVRO.COM.BR		UF SC
TELEFONE (47) 9177-7292		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **10:17:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Joinville - PMJ

Avenida Hermann Augusto Lepper, 10 - Saguau - 89.221-005 - Joinville/ SC
CNPJ: 83.169.623/0001-10 Fone: (47) 3431-3233
<http://www.joinville.sc.gov.br/>

Usuário: Fabiane Thomas

Chave de Autenticação Digital
2073-1746-400

Página
1 / 1

Sanções Administrativas por Fornecedor

Data da consulta: 24/04/2025

Período: até 24/04/2025

Fornecedor: 56260 - INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO

Endereço: Rua Dona Francisca, 551 - Centro

CPF/CNPJ: 53.519.034/0001-53

Cidade: Joinville

Número Tipo
Motivo

Início

Validade

Licitação

Contrato

Valor da Multa (R\$)

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 53.519.034/0001-53
Razão Social: INSTITUTO INSPIRA CULTURA E EDUCACAO
Endereço: DONA FRANCISCA 551 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89202-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050506346250846204

Informação obtida em 15/05/2025 10:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**